



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0402/2018

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Processo nº 5002378-39.2018.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]
representado [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **Ressonância Magnética de Encéfalo com Sedação**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documentos médicos em impressos da Clínica da Família Rodrigo Y Aguilar Roig AP 31, da Defensoria Pública da União e do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (Evento1_LAUDO3_Página2, 5 a 9; Evento1_LAUDO4_Página1; Evento1_RG6_Página5), emitidos em 27 de março de 2018 e 08 de março de 2018, pelos médicos [REDACTED]

o Autor de 9 anos é acompanhado no ambulatório de neuropediatria do IPPMG devido quadro de **neurofibromatose tipo I, atraso global do desenvolvimento**, déficits cognitivo, de crescimento e auditivo. Ainda aguardando **ressonância magnética do encéfalo com sedação** para progredir investigação diagnóstica e melhor tratamento, e para saber se há déficit auditivo/cognitivo por nódulo ou estrutura cerebral anômala associada. Se houver, há necessidade/possibilidade de utilização de recursos médicos ou pedagógicos que irão melhorar a qualidade de vida e interação social do paciente. Necessita de acompanhamento ambulatorial multiprofissional com terapias de reabilitação com fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional de forma contínua e regular para melhorar seu desenvolvimento neuromotor. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **Q85.0 – Neurofibromatose (não-maligna)** e **E45 - Atraso do desenvolvimento devido à desnutrição protéico-calórica**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **Neurofibromatose (NF)**, descrita por Von Recklinghausen, é uma doença genética caracterizada por uma anormalidade neuroectodérmica e por manifestações clínicas de envolvimento sistêmico e progressivo, que acometem principalmente a pele, o sistema nervoso, ossos, olhos e eventualmente outros órgãos, podendo apresentar uma grande diversidade de manifestações que variam de indivíduo para indivíduo¹. Os neurofibromas plexiformes são, diferentemente dos dérmicos, quase sempre congênitos e frequentemente causam crescimento aberrante do tecido ósseo e das partes moles circunvizinhas. Pode ainda apresentar-se de forma difusa ou nodular, que é a mais comum. Os neurofibromas plexiformes podem originar tumores malignos da bainha do nervo periférico, frequentemente referido como neurofibrossarcomas ou schwannomas malignos, que constituem a principal causa de morte e a neoplasia mais comum nesse grupo².

2. A **NF tipo 1**, mais frequente na população, apresenta incidência estimada em um caso em cada 3.000 habitantes, atinge todas as raças e ambos os sexos, sendo que metade dos casos possui história familiar, enquanto a outra metade surge como uma mutação nova¹. A escoliose é a principal anormalidade esquelética nos pacientes com NF-1 e ocorre em 10 a 60%, sendo a maioria dos casos antes dos 15 anos. Pacientes com NF-1 apresentam predisposição ao desenvolvimento de certos tipos de cânceres, incluindo tumor maligno da bainha do nervo, astrocitoma, feocromocitoma, rabdomyossarcoma e leucemia mielomonocítica juvenil. Dentre as manifestações inespecíficas da NF-1, destacam-se os deficits cognitivos, de linguagem e motores, com desordem de aprendizado, a escoliose e o aparecimento de doenças cancerosas, entre outras. Além das manifestações acima descritas, as crianças com NF-1 podem apresentar epilepsia, hipertensão, estenose vascular, obstrução intestinal, constipação, hemorragia, cistos ósseos, baixa estatura e macrocefalia³.

3. O **atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM)** é definido como um atraso significativo em vários domínios do desenvolvimento: a motricidade fina e/ou grosseira, a linguagem, a cognição, as competências sociais e pessoais e as atividades da vida diária. Qualquer destes domínios pode estar mais ou menos comprometido e assim o ADNPM

¹ ANTÔNIO, J.R.; TRÍDICO, L. A.; BERTOLLO, E. M. G. Educação Médica Continuada. Neurofibromatose: Histórico Cronológico e Aspectos Atuais. 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/textecc/traducao/dermatologia/files/artigos/88_n3_101766_pt.pdf>. Acesso em: 09 maio. 2018.

² ESPIG, A.F. Et al. Neurofibromatose Tipo 1: Atualização. Revista Brasileira de Clínica Médica, 2008;v.6, p. 243-249. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1679-1010/2008/v6n6/a243-249.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2018.

³ DARRIGO JUNIOR, Luiz Guilherme et al. Neurofibromatose tipo 1 na infância: revisão dos aspectos clínicos. Rev. paul. pediatr., São Paulo, v. 26, n. 2, p. 176-182, June 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822008000200014>. Acesso em: 09 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

é uma entidade heterogênea, não apenas na sua etiologia, mas também no seu perfil fenotípico. A prevalência é em grande medida desconhecida, mas estimada em 1 a 3% das crianças abaixo dos cinco anos. Define-se um atraso significativo o que se situa dois desvios-padrão abaixo da média das crianças da mesma idade⁴.

DO PLEITO

1. A **Ressonância Magnética Nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RM** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁵.

2. A **sedação** é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea patente⁶. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe esclarecer que a **neurofibromatose** é uma doença genética caracterizada por uma anormalidade neuroectodérmica e por manifestações clínicas de envolvimento sistêmico e progressivo, que acometem principalmente a pele, o sistema nervoso, ossos, olhos e eventualmente outros órgãos⁸, podendo causar **severas deformidades nos casos mais complexos**⁹. O diagnóstico precoce da NF-1 é benéfico para as crianças acometidas e para os seus familiares, uma vez que permite oferecer aos parentes

⁴ FERREIRA, J. C. Atraso global do desenvolvimento psicomotor. Revista Portuguesa de Clínica Geral, v. 20, n. 6, p.703-12, 2004. Disponível em: <<http://www.rpmg.pt/ojs/index.php?journal=rpmg&page=article&op=view&path%5B%5D=10096>>. Acesso em: 09 mai. 2018.

⁵ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95. Acesso em: 09 de maio 2018.

⁶ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação consciente. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda&show_tree_number=T>. Acesso em: 09 mai. 2018.

⁷ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação profunda. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda&show_tree_number=T>. Acesso em: 09 mai. 2018.

⁸ Antonio, J.R. et al. Neurofibromatose: histórico cronológico e aspectos atuais. Sociedade Brasileira de Dermatologia. Disponível em: <<http://www.anaisdedermatologia.org.br/detalhe-artigo/101766/Neurofibromatose--historico-cronologico-e-aspectos-atuais->>>. Acesso em: 09 mai. 2018.

⁹ Bittencourt, R. et al. Neurofibromatose: Uma doença a ser lembrada. PUC-Paraná. Arquivos Catarinenses de Medicina. Disponível em: <www.acm.org.br/revista/pdf/artigos/669.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

aconselhamento genético apropriado, facilitando a intervenção precoce em complicações que serão descritas a seguir. Apesar do diagnóstico presuntivo de NF-1 ser estabelecido clinicamente, a **ressonância nuclear magnética** é considerada como exame de escolha para o acompanhamento de crianças portadoras da condição³.

2. Diante o exposto, informa-se que o exame pleiteado **Ressonancia Magnética do Encéfalo com Sedação está indicado** diante do quadro clínico apresentado pelo Autor - neurofibromatose tipo I com atraso global do desenvolvimento.

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar que a **ressonância magnética do crânio com sedação está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de crânio e sedação sob os códigos de procedimento 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, respectivamente.

4. Destaca-se que o Autor está sendo atendido pela Clínica da Família Rodrigo Y Aguilar Roig AP 31 (Evento1_LAUDO3_Página2), unidade de saúde pertencente ao SUS. Dessa forma, é de sua responsabilidade providenciar o seu encaminhamento para uma das instituições habilitadas no Serviço Especializado: Diagnóstico por Imagem; Classificação: Ressonância Magnética, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO)¹⁰, a fim de que seja realizado o exame pleiteado.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

CISALPINA PIRES DE O LIMA
Médica
CRM-RJ 37210-7

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52596-3
ID. 3047166-6

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN-RJ 170711
ID.: 4355318-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados: diagnóstico por imagem: ressonância magnética. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>.
Acesso em: 09 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Classificação: RESSONANCIA MAGNETICA

Atendimento

Ambulatorial: SUS Não SUS

Hospitalar: SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004955	
2260132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
7002017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia JAMIL HADDAD	00394544021263	
6918417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM		42496717000155
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42496717000155
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2260167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663682005347	33663682000116